



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.722 /PMC/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CRIAR VAGAS DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIRAS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE PARA ATENDEREM AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Cacoal a criar vagas de Médicos, Odontólogo, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Indígenas de Saúde em números e com as remunerações abaixo especificadas:

- I – Médico de área, 03 (três) vagas e com remuneração de R\$ 5.500,00 bruto e encargos ;
- II – Odontólogo de área, 01 (uma) vaga e como remuneração de R\$ 4.500,00 bruto e encargos;
- III – Enfermeiros de área, 03 (três) vagas e com remuneração de R\$ 3.500,00 bruto e encargos;
- IV – Enfermeiro CASAI, 01 (uma) vaga e com remuneração de R\$ 2.500,00 bruto e encargos;
- V – Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) vagas e com remuneração de R\$ 800,00 bruto e encargos; e
- VI – Agente Indígena de Saúde, 27 (vinte e sete) vagas e com remuneração de um salário mínimo nacional e encargos.

§ 1º Os médicos, odontólogo e enfermeiros de área exercerão suas atividades nas aldeias indígenas, em contato direto com os povos.

§ 2º O Enfermeiro CASAI exercerá sua atividade na Casa de Saúde Indígena, localizada na zona urbana do Município.

Art. 2º Fica autorizado a contratação dos profissionais especificados no artigo anterior mediante Teste Seletivo Simplificado em face do que dispõe o art. X, do art. 297, da Lei n. 1.082/PMC/00.

Parágrafo Único – A contratação será por prazo determinado de até 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme especifica o Inciso II, do art. 299, da Lei n. 1.082/PMC/00.

Art. 3º As despesas com as contratações serão custeadas com recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 4º O regime de trabalho deverá ser o celetista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de janeiro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador do Município – OAB/RO 1171



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral
